



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 114/19

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00013528-85

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 147/19

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BOA VISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.137.809/0001-28, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e instalação de equipamentos de academia para pessoa com deficiência em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações do Item, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Edital e no Anexo I – Especificações do Item, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



3.1. O contrato vigerá até a vistoria e aceite definitivo da Caixa Econômica Federal, quanto a entrega e instalação dos equipamentos, sendo estimados 90 dias.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	45.610	SUPINO – NECESSIDADE ESPECIAL: Objetivo do Equipamento: Fortalece, alonga e aumenta a flexibilidade dos membros superiores, de grupos musculares peitorais, ombros e articulações. Características Técnicas: Estrutura principal em tubo de aço carbono redondo com 165 mm de diâmetro, estrutura secundária em tubo de aço carbono redondo 2 1/4" com 03 mm de espessura na chapa, sistema de fixação por flange com 07 furos por parabout, pegadas e apoio dos pés com pisante confeccionado em borracha injetada antiderrapante de alta resistência, tubos e chapas cortadas a laser com acabamento diferenciado, com adesivo ilustrativo de músculos trabalhados em policarbonato de alta resistência, sistema de tração por VEP que garante carga constante em todos os estágios do movimento, bateria de carga em placas de ferro fundido de 03 kg cada e sistema de amortecimento de impacto por molas, buchas plásticas entre as placas para evitar contato e diminuir ruído causado pelo contato, haste 3/4" zincadas a quente, sistema de ajuste de carga por pino retrátil a prova de vandalismo, cabo de aço 3/16 embutido na estrutura do equipamento com capacidade para até 700 kg de carga, placas de peso com adesivo indicador, rolamento blindado nas articulações, pegadas articuladas e anatômicas para as mãos e assento ergonômico; apresentar encosto para melhor execução do exercício e proteção ao cadeirante; sistema de tração com caixa protetora, trava de segurança para cadeira de rodas, plataforma elevatória, pisante antiderrapante, pegadas embrorrhachadas, tubo 2 1/4 – chapa 14 e tubo 4" - chapa 12, altura: 190 cm, largura: 126 cm; comprimento: 145 cm. Pintura: pintura eletrostática a pó em poliéster, sistema de tratamento químico de superfície por 05 banhos sequenciais aquecido a base de desengraxante; equipamento apropriado para instalação em ambientes externos e que resiste às ações climáticas.	08	Un	5.800,00	46.400,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 1421292 do processo:

- 221000.22110.27.813.3012.1070.01.449052.00.100000;
- 221000.22110.27.813.3012.1070.05.449052.00.100425.

5.1.1. Os recursos para o pagamento serão oriundos de recursos próprios da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e de recursos provenientes da União, do Contrato de Repasse OGU 1038.474-34/2017/ME.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

## SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprovar-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do aceite definitivo da Caixa Econômica Federal e recebimento da Nota Fiscal, pela Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Municipal de Esportes e Lazer.

7.4.1 A aquisição será efetuada conforme Contrato de Repasse OGU 1038.474-34/2017/ME, do Governo Federal.

## OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento, transporte e instalação dos equipamentos até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 147/2019.

## NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento; 

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada corrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 147/2019 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 147/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2019.00013528-85.

## DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

## DÉCIMA SÉTIMA– DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. O prazo de garantia técnica dos produtos será de 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Aceitação e de que fornecerá os respectivos termos de garantia (compromisso de substituição ou reparo).

## VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 SET. 2019

DÁRIO SAADI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**BOA VISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00013528-85

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 147/19

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Boa Vista Comércio de Equipamentos Eireli - ME

**Termo de Contrato nº** 114/19

**Objeto:** Fornecimento e instalação de equipamentos de academia para pessoa com deficiência.

**ADVOGADO(S)/Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 13 SET. 2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDRE HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS

Cargo: CHEFE DE SETOR

CPF: 158.098.698-18 RG: 19.770.220-X

Data de Nascimento: 24/01/1967

Endereço residencial completo: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 92 APTO 45

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: andre - henrique 24 @ hotmail.com

Telefone(s): (19) 3271.2558

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

## Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dário Saadi

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 102.384.108-89 RG: 9437332

Data de Nascimento: 30/05/1963

Endereço residencial completo: Rua General Câmara, nº 254 – Ap. 72 - Centro

e-mail institucional: smel.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: dariosaadi@gmail.com

Telefone(s): (19) 37564001

Assinatura:

## Pela CONTRATADA:

Nome: Silvestre Gondone

Cargo: Proprietário

CPF: 342.644.420-87 RG: 61.898.0795

Data de Nascimento: 02/55 / 8860

Endereço residencial completo: Luis Lúlio, Pindan 358 - Espírito Santo/Brasil

E-mail institucional: boavistaequipamentos@gmail.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): 54-3523-1377/1391

Assinatura:

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**PREENCHIMENTO  
OBRIGATÓRIO**

**PREENCHIMENTO  
OBRIGATÓRIO**